



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 804/2019

Projeto de Lei CMC nº 001/2020

Emendas Modificativas, Aditiva e Supressiva ao Projeto de Lei PMC nº 38/2019

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Emenda proposta pelo ilustre Vereador Edson Nogueira, que usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emendas Modificativas Aditiva e Supressiva ao Projeto de Lei PMC nº 038/2019, de autoria do Prefeito Municipal.

O referido Projeto de Lei nº 38/2019 do Executivo Municipal versa sobre a instituição do Programa de Regularização de Edificações - PRE no Município de Cariacica.

Emendas Modificativas:

O Artigo 3º do PL nº 038/2019 da PMC passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Todo proprietário ou possuidor de imóvel em que existam edificações concluídas ou em fase de acabamento em situação irregular, poderá requerer que tais edificações sejam objeto de análise e decisão visando a sua regularização, desde que seja observado as normas instituídas por esta lei.

O Artigo 10 do PL nº 038/2019 da PMC passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – A regularização de edificações consistirá na aprovação de projeto arquitetônico simplificado na expedição dos documentos de regularização, que compreendam o Alvará de Aceitação de Obras, a Certidão Detalhada e o carimbo de regularizado nos Projetos.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br kopz



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003500380038003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 804/2019

Projeto de Lei CMC nº 001/2020

Emendas Modificativas, Aditiva e Supressiva ao Projeto de Lei PMC nº 38/2019

O Artigo 18 do PL nº 038/2019 da PMC passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 – Para a regularização das edificações deverá ser apresentado o Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros, conforme legislação específica do próprio Corpo de Bombeiros.

Emenda Supressiva:

O parágrafo único do artigo 27 do PL nº 38 da PMC, fica suprimido em todos os seus termos.

Emenda Aditiva:

Adiciona-se o § 4º ao artigo 25 do PL nº 38 da PMC, com a seguinte redação:

Art. 25 – (...)

§ 4º - Caso o requerente tenha cumprido todas as exigências solicitadas no parecer técnico a que se refere o § 1º, tem o Município o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para homologar a regularização requerida. Caso o Município não emita o documento que comprove a regularização requerida, a mesma será considerada tacitamente aprovada.

As emendas acima descritas tem por objetivo instituir com mais eficácia o programa de regularização do Município de Cariacica, estabelecendo normas e procedimentos para a regularização de edificações concluídas e habitáveis ou edificações em fase de acabamento, e por conseguinte, adequar a redação da presente proposta em debate.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 804/2019

Projeto de Lei CMC nº 001/2020

Emendas Modificativas, Aditiva e Supressiva ao Projeto de Lei PMC nº 38/2019

Nada obsta a tramitação das emendas, eis que utilizam a via correta para apreciação da matéria e uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno, opinamos pela legalidade e prosseguimento.

Cariacica/ES, 10 de março de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

